



**CONTRATO N° 28/2018
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N° 07/2018
PROCESSO N° 29/2018**

Que entre si fazem de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO**, representado por seu gestor, Carlos Alberto Rodrigues da Silva, e de outro lado como contratada a empresa **Cordenonzi & Ottaño Advocacia E Consultoria S/S**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° CNPJ: 25.064.023/0001-90, estabelecida na Praça Ulisses Guimarães, n° 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, representado no ato pelo seu Prefeito **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n° 41264095-3 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o n° 749.854.423-72, residente e domiciliado na Av. Araguaia, s/n°, Centro, Carrasco Bonito/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado a empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ n°. 09.358.372/0001-69, com endereço na Quadra 604 sul, Alameda 02, lote 40, CEP 77.022.044, Palmas/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Licitação por **INEXIGIBILIDADE n° 07/2018 RPOCESSO LICITATORIO 29/2018**, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c 13 da Lei n° 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

FUNDAMENTO LEGAL – Artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços jurídicos junto ao Gabinete do Prefeito, nas áreas de licitação, contratos administrativos, processos administrativos e processos judiciais junto a Prefeitura Municipal, bem como defesas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Ministérios e Secretarias Estaduais e suas respectivas Autarquias e Fundações, Receita Federal do Brasil – RFB, e no assessoramento junto aos convênios a serem firmados pelo Município junto ao Estado do Tocantins e a União Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total para prestação do serviço será no total **de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, pagáveis em moeda corrente do país.



sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, incidentes sob o objeto prestado, a serem pagas até o dia 13 (treze) do mês seguinte ao vencido.

2.2 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 10.04.01 - Secretaria Municipal de Administração
03.092.0002.2.009 - Contratação de Assessoria Jurídica
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO**, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.

DADOS BANCÁRIOS BANCO HSBC Nº 399 CORDENONZI E OTTAÑO AG: 1598 C/C: 00510-51

3.2 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.2.6. Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais;



- 4.2.7. Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação;
- 4.2.8. Acompanhamento das comissões de procedimento administrativo;
- 4.2.9. Análise de minutas de projetos de Lei;
- 4.2.10. Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios, afetos a atos de pessoal;
- 4.2.11. Análise e orientação na confecção de recursos contra as decisões do Tribunal de Contas dos Municípios que tenham como objeto atos de pessoal;
- 4.2.12. Emitir pareceres nos Processos Licitatórios;

4.3. Obrigações Operacionais

- 4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.
- 4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.
- 5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 5.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.
- 5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
- 5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

- 6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 09 (Nove) meses, iniciando-se em 02 de abril de 2018 e findando-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO



8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

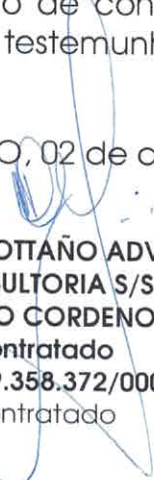
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Carrasco Bonito/TO, 02 de abril de 2018.


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal- Contratante
CNPJ: 25.064.023/0001-90


**CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E
CONSULTORIA S/S
MAURÍCIO CORDENONZI**
Contratado
CNPJ Nº 09.358.372/0001-69
Contratado

TESTEMUNHAS 01:
NOME *WALLEY Tereza Conceição*
RG Nº *1.125-614*
CPF Nº *048.074.191-37*
ASSINATURA: 

TESTEMUNHAS 02:
NOME *Marcivalda da Costa Oliveira*
RG Nº *1337777*
CPF Nº *064.979.831-77*
ASSINATURA: 